



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2025

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ

COM INVERSÃO DE FASES

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **09h00min** horas do dia **12 de novembro de 2025** (utilizando como critério de julgamento maior lance, conforme *III* da letra *d* do Art. 55 da Lei 14.133/21), na Avenida Iguaçu, nº.750, Centro, em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, que através do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, receberá os envelopes para a Concorrência Presencial nº 11/2025, do tipo **maior lance**, referente a concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo ao esporte no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A concessão de direito real de uso será feita a título oneroso, do tipo maior oferta mediante compensação por meio de aluguel, o qual o valor de ônus aplicado a esta será de no mínimo 15 UFM mensais. Conforme Lei Municipal nº. 1.203/2025.

1.1 DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- a) Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
- b) Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.
- c) Lei Municipal nº. 1.203/2025 de 20 de maio de 2025.

1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE realiza seus processos licitatórios atualmente na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br), porém a plataforma não possui a função de Concorrência com o critério de julgamento maior oferta, por esse motivo, excepcionalmente, será realizada uma Concorrência na forma presencial.

Com tudo, baseado no § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/21, a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e a gravação será disponibilizada juntamente com todos os outros documentos no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.



1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

A Administração Pública, ao relançar o processo licitatório para concessão de espaço público, opta pela adoção da inversão de fases com habilitação anterior ao julgamento das propostas, com fundamento no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e na possibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que admite tanto a ordem tradicional (habilitação → julgamento) quanto a inversa (julgamento → habilitação), conforme o interesse público.

A escolha pela inversão de fases, encontra respaldo nos artigos 17, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 76/2023, que permitem à Administração Pública adotar a análise das propostas antes da verificação da habilitação dos licitantes. Essa dinâmica processual apresenta-se como medida que assegura maior eficiência, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório, em observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A justificativa para adoção da inversão de fases com habilitação prévia no novo processo licitatório se dá devido ao fato de que no primeiro certame, o qual já foi encerrado, mas que apresentou problemas recorrentes nas fases finais, especialmente na habilitação e na formalização do contrato:

A primeira empresa inicialmente classificada apresentou proposta, mas foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta); A segunda empresa, chamada na sequência, foi habilitada, mas não assinou o contrato, o que frustrou o processo e gerou retrabalho e atraso no atendimento ao interesse público. A terceira empresa classificada apresentou a proposta, mas também foi inabilitada por não atender plenamente às exigências do edital (documentação incompleta); Cabe ressaltar que a presente concessão foi lançada através da concorrência presencial nº 05/2025 e registrada em ata de nº 12/2025.

Diante desse histórico, a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas se justifica por diversos fatores:

- Maior segurança jurídica e administrativa: A verificação prévia da regularidade documental das licitantes evita o avanço de propostas que possam ser desclassificadas posteriormente, o que, no processo anterior, gerou instabilidade, atrasos e frustração do objeto.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Evita retrabalho e desperdício de recursos: A avaliação de propostas comerciais de empresas que, ao final, não atendem aos requisitos de habilitação configura perda de tempo e recursos da Administração.
- Maior previsibilidade e eficiência: Com todas as licitantes previamente habilitadas, a Administração pode julgar as propostas com a certeza de que o vencedor estará apto a contratar imediatamente, evitando nova frustração contratual como a ocorrida.
- Precedente recente negativo: A experiência concreta no certame anterior evidencia que a adoção da ordem tradicional (julgamento → habilitação) não garantiu a celeridade nem a eficiência almejada, tornando essencial a mudança de estratégia no novo edital.
- Interesse público prejudicado: A não celebração do contrato no processo anterior comprometeu a efetivação da concessão e, por consequência, a oferta de serviços ou exploração adequada do espaço público, razão pela qual medidas que assegurem maior segurança e agilidade são não apenas recomendáveis, mas necessárias.

Dessa forma, com fundamento na discricionariedade técnica da Administração e na conveniência e oportunidade administrativas, entende-se como mais eficiente e segura a adoção da inversão de fases com habilitação prévia ao julgamento das propostas, visando garantir a efetividade do processo licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a plena consecução do interesse público.

Considerando que a presente concessão foi lançada através da concorrência nº 05/2025, mas em virtude de problemas de falta de documentos para a habilitação e a recusa de assinatura do contrato se fez necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não atingindo o objetivo da concessão, sendo necessário a abertura de um processo licitatório o qual não só exige uma nova demanda de trabalho interna, como também aumenta custos (com publicações, análises de recursos e pessoal adicional) e prolonga o tempo necessário para a regularização da contratação, que dependem do objeto licitado.

Considerando que em virtude dos problemas descritos, é essencial a inversão de fases no presente processo licitatório, uma vez que irá auxiliar a inibir o fracasso em um novo processo, sendo que vários municípios vêm aplicando esse requisito.

Ademais, a adoção da inversão de fases contribui para o fortalecimento da competitividade e da isonomia entre os licitantes, uma vez que concentra a disputa na obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência, todos norteadores da atuação administrativa.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Portanto, a utilização da inversão de fases justifica-se não apenas por seu amparo legal, mas também por representar instrumento apto a assegurar à Administração Pública um processo mais célere, eficiente, econômico e transparente e assertivo, plenamente alinhado aos objetivos da contratação e ao interesse público.

2. OBJETO

Trata-se de licitação do tipo **maior lance**, cuja finalidade é a concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

Item	Especificação	Unidade monetária	QTD. mínima de UFM mensal	Valor atual da UFM	Valor mensal	Valor anual
01	Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m ² do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	UFM	15	175,78	2.636,70	31.640,40

2.1. A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.2. A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

2.3. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

2.4. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas vencedoras da licitação, atualizado pela Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

3.1.1. O reajuste do valor da concessão será anual na forma prevista no item 13.2 deste edital.

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1. A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.1.2. Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.1.3. Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14º da Lei 14.133/21;

5.1.4. Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.1.5. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.2. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

5.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.4. A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

5.5. **O objeto da sociedade no Contrato Social/Estatuto da proponente deve ser compatível com o objeto deste Edital e a proponente participante deverá cumprir os requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/21.**

5.6. A procuração para credenciamento (Anexo 02) deverá ser entregue ao Agente de Contratação na data de abertura dos envelopes “A”, caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

5.7. Os interessados, por intermédio de seu representante legal, poderão realizar visita no local objeto da concessão, que poderá ser agendada até o dia 08 de julho de 2025, através do telefone (46) 920001-7959, com o servidor do Departamento Municipal de Esporte: OLACIR FERREIRA, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

6. DOS ENVELOPES

6.1. A proponente deve apresentar 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA COMERCIAL, identificados, externamente, com o respectivo número “01” e “02”, contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ENVELOPE Nº. 02

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

6.2. A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o protocolado na Prefeitura Municipal.

6.3. É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e anexos, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O primeiro envelope aberto pelo Agente de Contratação será o referente a documentação de habilitação apresentada pela proponente.

7.2. O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

7.2.1 DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal , da sede da proponente;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;
7.2.3 DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS
a) Declaração unificada conforme modelo do Anexo do edital.

7.3. Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

- a) Será considerado pelo Agente de Contratação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Agente de Contratação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- d) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por **cópia autenticada em cartório ou eletronicamente**, publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

OBS: não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O segundo envelope aberto pelo Agente de Contratação será o referente a proposta de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



preços apresentada pela proponente.

8.2. A proposta inicial deverá ser elaborada conforme modelo constante no anexo 01,

8.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta para lote/item, ANUAL em UFM, valor atual da UFM, valor total em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade (não inferior a 12 (doze) meses), contados a partir da data da abertura do envelope nº 01.

8.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

8.5. A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Licitador por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta.

8.6. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. A presente CONCORRÊNCIA será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no *III* da letra *d* do *Art. 55* da *Lei 14.133/21* e posteriores alterações.

9.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, o Agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01.

9.3. Serão abertos os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação das proponentes. Sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 7 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 7, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa.

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.

9.5. As empresas que forem consideradas habilitadas terão seus envelopes de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS abertos e serão examinadas suas propostas.

9.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 8 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

9.8. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas em ordem crescente de valor, ou seja, registrará os preços da ordem do menor para o maior, sendo esse primeiro responsável por iniciar os lances.

9.8.1. Será levado em consideração a quantidade de UFM oferecidas mensalmente para a classificação das propostas.

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convocados pelo Agente de Contratação a dar seus lances exclusivamente por meio presencial.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, no mínimo, 1 UFM, sendo considerado a quantidade ofertada mensalmente.

9.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa Fechado/aberto,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



em que os licitantes apresentarão, inicialmente Propostas Comerciais e posteriores lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, e se mesmo assim permanecer o empate;

9.18.5. Sorteio.

9.20. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

10. DOS RECURSOS

10.1. DA FASE EXTERNA

10.1.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.1.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.1.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, caso houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora da Licitação será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação Federal e municipal pertinentes.

12.2. Será adjudicado à proponente vencedora o objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato entre as partes.

12.3. Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

12.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá o Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

12.5. O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



suas alterações posteriores.

12.6. A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, em seus artigos 138 e 139, seus incisos e parágrafos.

13. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. A Licitante contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dividindo-se o **preço total proposto** pela CONCESSIONÁRIA em parcelas iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

14.2. O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época. O pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

14.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste).

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, ao Agente de Contratação, através do email



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

15.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

15.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste edital, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. À proponente que desistir da proposta protocolada serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade por até 05 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

18. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

18.1. DA CONCESSIONÁRIA

a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b)** Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c)** Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d)** Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e)** Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f)** Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g)** Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- h)** Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i)** Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j)** Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k)** Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l)** Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m)** Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:
 - **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n)** Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- o)** Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- p)** É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;
- q)** Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- r)** Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s)** Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t)** Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u)** Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;
- v)** Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w)** Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

18.2. DO MUNICÍPIO

a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais.

c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

19. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 01 (um) mês, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público;

e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória a presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo; fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários; ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina; ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;

f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis.

19.1.1. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

19.2. Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município.

19.3. A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

19.4. A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

19.5. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20.2. A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

20.3. A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos funcionários autorizados pelo Município a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

20.4. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.5. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.6. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Nova Esperança do Sudoeste, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.9. O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

20.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



papel.

20.11. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e seus anexos.

20.12. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Salto Lontra, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, etc.)

(Local e data)

Ao Agente de Contratação

Referente a Concorrência 11/2025

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para exploração comercial do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas nesse edital e na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

Item	Especificação	Unidade Monetária	Valor atual da UFM	Quantidade mensal de UFM ofertada	Quantidade de UFM ofertada Para um período de 12 meses	Valor ofertada para período de 12 meses R\$
01	Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m² do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Esperança localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	UFM	175,78			

O preço proposto para exploração comercial do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de validade da proposta de preços é de **12 meses** (doze meses) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pelo Agente de Contratação.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 02 – CARTA-CREDENCIAL

Local, __ de __ de 2025
Ao Agente de Contratação
Referente a Concorrência 11/2025

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Local, ____ de ____ de 2025

Ao Agente de Contratação

Referente a Concorrência 11/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência n.º 11/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 04 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N°. XX/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 168/2025

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, n°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANGE**, portador da Cédula de Identidade sob n°. 1958087-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n°. 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA: A empresa, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob n°., com sede na rua, n°....., bairro, cidade, Estado....., CEP....., neste ato representada por, portador da Cédula de identidade n°., inscrito no CPF sob n°., abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência n° 11/2025, bem como o disposto na Lei municipal n°. 1.203/2025, ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de lanchonete localizada no ginásio municipal de esporte, Centro Esportivo Esperança, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme Lei municipal n°. 1.203/2025, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, constante do Edital de Licitação e na Lei municipal n°. 1.203/2025, que integram o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Concorrência nº 11/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$(), o qual será pago mensalmente a título de aluguel, o valor de R\$(....).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela **CONCESSIONÁRIA** em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos o qual

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fisco do Município de Nova Esperança do Sudoeste).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: São encargos DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b)** Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c)** Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido;
- d)** Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e)** Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f)** Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g)** Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor;
- h)** Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i)** Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j)** Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k)** Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades;
- l)** Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);
- m)** Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
 - **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;
- n)** Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- o)** Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- p)** É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;
- q)** Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- r)** Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;
- s)** Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;
- t)** Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;
- u)** Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;
- w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;
- x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO: São encargos do CONCEDENTE:

- a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais.
- c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.
- d) Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de seus órgãos especializados e do Departamento Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder a terceiros, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente, conforme disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº. 1.203/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 01 (um) mês, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse público;
- e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória a presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo; fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários; ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina; ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;
- f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;
- g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

I - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

II – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

III - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

IV - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

V – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

VI - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº. 1.203/2025, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, seus parágrafos e incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (duas) parcelas vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Esportes, o senhor Olacir Ferreira.

O Município nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, realizará o acompanhamento e fiscalização durante a execução da concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e comunicando o responsável pela aplicação das sanções o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em xxxxxx de xxxxxx de 2025.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: